PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Rio do Pires , com sede à Av. Clemente Pereira da Silva n° 42, Centro, Rio do Pires, Bahia, inscrita no CNPJ sob n° 13.783.279/0001-79, representado neste ato pela Comissão de Licitação, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, Lei nº 14.660/2023, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2024 - modalidade compra institucional com dispensa de licitação – PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2024.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DE 19/03/2024 às 09h00min ATÉ 09/04/2024 às 12h00min.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até dia **09/04/2024**, às **12h00** (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, localizada na Av. Clemente Pereira da Silva n° 42, Centro, Rio do Pires, Bahia.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Rio do Pires/BA, no endereço eletrônico: Portal da Transparência http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/.

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- 2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais.
- 2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar Anexo 3. (Entregar cópia de todos os documentos)





- 2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:
- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF);
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF de cada agricultor) e;
- c) Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF).

2.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 2.4.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, o FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:
- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 2.4.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores

Familiares deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.
- 2.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Individuais deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:
- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.





- 2.4.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS, e Trabalhista;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
- 2.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Rio do Pires;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Pires.
- 2.6. Ainda, todos os interessados (individual, informal ou formal) deverão incluir também na habilitação quando a fornecerem:





- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- d) Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.
- 2.7. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação
- 2.8. A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue impreterivelmente no até dia 26/02/2024, às 12h00;
- 2.9. As propostas serão abertas e julgadas no dia **09/04/2024 às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, localizada na Av. Clemente Pereira da Silva n° 42, Centro, Rio do Pires, Bahia.

3. PROJETO DE VENDA

- 3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 2.4 deste Edital.
- 3.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.
- 3.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ.

4. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.
- 4.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.
- 4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4°, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.





- 4.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 4.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:
- I –Fornecedores locais do município;
- II Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV -Fornecedores do estado;
- V Fornecedores do país;
- 5.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.
- 5.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.
- 5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 é devido cadastro no MAPA;
- III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;





- 5.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, podese optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1. Entrega

- 6.1.1. A entrega dos produtos será efetuada na central de distribuição de merenda, nas escolas municipais e creches do Município de Rio do Pires, o horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado, sendo realizado das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira;
- 6.1.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será de segunda feira a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e
- 6.1.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
- 6.1.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;
- 6.1.3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar;
- 6.1.3.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado, ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.
- 6.1.4. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.
- 6.1.4.1. . O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.
- 6.1.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 6.1.6. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.
- 6.1.7. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.
- 6.1.8. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
- 6.1.9. Nos meses de junho, julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Rio do Pires.
- 6.1.10.A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48h após o pedido.





- 6.1.11. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.
- 6.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos
- 6.2.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.

6.3. Preco

- 6.3.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;
- 6.3.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;
- 6.3.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:
- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

7. RESULTADO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. (Modelo Anexo 4).
- 8.2 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)
- 8.3.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- 8.3.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

 $VMC = NAF \times R$ 40.000,00$





(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.4. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado á saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

9. PAGAMENTO DAS FATURAS

- 9.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal), devidamente assinada e atestada pelo setor responsável do Programa Municipal de Alimentação Escolar e Nutrição, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 9.3. O Município de Rio do Pires poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 9.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;
- 9.5. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;
- 9.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;
- 10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato.
- 10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 08 (oito) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

11. FONTE DE RECURSO

11.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada será suportados pelas sequinte dotação do exercício de 2024:





UNIDADE: 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 2031 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO:

15500000

15520000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 12.2. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.
- 12.3. A publicação será realizada no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), além afixada em mural da prefeitura municipal, para acesso ao público e qualquer outro meio de divulgação que seja necessário.

13. FORO

13.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Paramirim/BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Rio do Pires, 19 de março de 2024.

GILVANIO ANTONIO DO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2024.
- 1.2. Fundamentados nas disposições via dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022;

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1.1. CONSIDERANDO que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Rio do Pires BA, atende um quantitativo de 1986 alunos (matrículas efetuadas no ano de 2023, no censo escolar) distribuídos nas modalidades de Educação Infantil (Creches e Pré-Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- 2.1.2. CONSIDERANDO que as Resolução CD/FNDE e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)
- 2.1.3. CONSIDERANDO que visando o fornecimento de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, para garantir melhoria no rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e encontra-se em vulnerabilidade social, garantindo também acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, durante o exercício de 2024.
- 2.1.4. CONSIDERANDO que a alimentação escolar, para diversos alunos, é uma das grandes incentivadoras de participação dos mesmos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixa renda. Levando em conta que a falta de alimentação na escola, por si só, já pode provocar a evasão.
- 2.1.5. CONSIDERANDO que a alimentação balanceada desde a infância colabora com os níveis adequados de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual. Uma alimentação correta atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda as chances de obesidade, distúrbios alimentares cáries dentárias.
- 2.1.6. CONSIDERANDO que execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos





Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Art. 1º. da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

2.2. DAS METAS

2.2.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequado em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Meta 3 – Atender ao cardápio proposto para o ano letivo de 2024.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 2.3.1. Conforme o Art. 4 da Lei 14.628, de 2023, fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5 da Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;
- II o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;
- III os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e
- IV as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.
- 2.3.2 O cardápio elaborado por nutricionista e em conformidade com as diretrizes previstas na Lei federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/09 e nas legislações pertinentes, consta presente no Anexo I deste Termo de Referência.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminares.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Pires-BA, de acordo com as quantidades e especificações e demais condições constantes neste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





- São requisitos da contratação:
- Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual
- Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VALOR ESTIMADO:

- 6.1. O valor a contratar está estimado em R\$ 326.700,00 inclusas todas as despesas necessárias à entrega dos produtos.
- 6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaramse como base de referência, valores de cotação em anexo.
- 6.3. Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para compor a alimentação escolar voltada a aulas presenciais.
- 6.4. Sendo que os itens e quantitativos para o exercício de 2024 é para as aulas presenciais, ficando alerta que o município poderá distribuir kit's para os alunos se houver necessidade.

7. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

- O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dos alimentos deve ocorrer diretamente no setor de merenda escolar, localizado na rua Manoel Nicolau da Silva, s/n, centro, Rio do Pires BA, conforme a demanda da secretaria nos horários das 08h às 12h e 13h às 16h, sendo que preferencialmente ocorra a entrega no turno matutino.
- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.
- 7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

Item	Gêneros Alimentícios	Quantidade	Unidade	Estimado	Total
01	Abacaxi comum extra, in natura, tamanho médio, com cerca de 700 a 800 gramas, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de	1300	UND	R\$ 9,00	R\$ 11.700,00



RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

					,
	lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria				
	terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à				
	superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas				
	e larvas.				
02	Abacate comum extra in natura, polpa firme ao toque,	350	UND	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
	casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado				
	para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs.				
	Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica,				
	matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à				
	superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas				
	e larvas.				
03	Abobrinha: De coloração verde clara, com ausência de	400	UND	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
	ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do				, ,
	pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa				
	qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando				
	tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando				
	livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a				
	conformação e aparência, sem lesões de origem				
	física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá				
	apresentar grau de maturação tal que permita suportar a				
	manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo imediato				
04	Abóbora madura, in natura, tamanho médio procedente de	1500	UND	R\$ 9.00	R\$ 13.500,00
04	espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas,	1300	OND	Κφ 9,00	Κφ 13.500,00
	polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física,				
	mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos				
	estranhos aderidos à superfície externa, livre de				
0.5	enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	000	1/0	D0 4 00	D0 4 000 00
05	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma	300	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
	e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar				
	grau de maturidade adequado de tal modo que permita				
	suportar a manipulação, transporte e a conservação para				
	consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e				
	parasitas. Acondicionado em embalagem transparente				
	atóxica				
06	Aipim ou mandioca, in natura, tenro (macio), graúdo,	1500	KG	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
	procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter				
	atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e				
	firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou				
	biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos				
	aderidos à superfície externa, livre de enfermidades,				
	insetos, parasitas e larvas.				
07	Alface lisa de primeira, extra, coloração verde, frescos,	500	PCT	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
	folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços				
	padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.				
	Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica,				
	substâncias terrosas, sujidades ou corpos				
	estralhosaderidos à superfície externa, insetos, parasitas,				
	larvas. Entrega semanal ou conforme solicitado.				
08	ALHO – bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e	200	KG	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
""	intacto, sem lesões de origem física ou mecânica,			1.4 20,00	1.4 5.500,00
	perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes,				
	devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades,				
	parasitas e larvas.				
09	Banana prata extra in natura, com grau de maturação	4600	DZ	R\$ 11,00	R\$ 50.600,00
	adequado para o consumo, procedentes de	-500	52	Ι (Ψ 11,00	1.00.000,00
	espéciesgenuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de				
L	r copedicogenamas e sas, polpa integra e inme. Isento de	1			1



RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

	lesões deorigem física, mecânica ou biológica, matéria				
	terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à				
	superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas				
	e larvas.				
10	Batata doce, in natura, de primeira qualidade, bem	2500	KG	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
	desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes,				
	fresca, compacta e firme, sem lesões de origem,				
	rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos				
	de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem				
	transparente atóxica.				
11	Beterraba, in natura, procedente de espécies genuínas e	1500	KG	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
	sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de			, ,,,,,,,	, ,
	origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa,				
	sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície				
	externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
12	Cebola branca, fresca, extra, com as extremidades firmes,	500	KG	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
12	cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto,	000	110	Ι (ψ 0,00	1 (ψ 4.000,00
	enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou				
	biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos				
	estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas				
	e larvas.				
13	Cebolinha, fresca, extra, com coloração verde escuro,	400	PCT	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
13	separados em maços padronizados, procedente de	+00	[[Γφ 0,00	1\φ 2.400,00
	espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física,				
	mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou				
	corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos,				
4.4	parasitas e larvas.	4500	1//0	D# 0.00	D# 40 500 00
14	Cenoura extra, in natura, cor laranja-vivo, procedente de	1500	KG	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
	espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de				
	aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física,				
	mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos				
	estranhos aderidos à superfície externa, livre de				
	enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1-00			
15	Chuchu, in natura, pouca rugosidade tamanho médio,	1500	KG	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
	procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa				
	íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica				
	ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos				
	aderidos à superfície externa, livre de enfermidades,				
	insetos, parasitas e larvas.				
16	Coentro extra, fresco, com coloração verde escuro,	500	PCT	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
	separados em maços padronizados, procedente de	1			
	espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física,		1		
	mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou	1			
	corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos,	1			
	parasitas e larvas.				
17	Couve fresca, tamanho e coloração uniforme, pacotes	500	PCT	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
	com 12 folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e	1			
	intacta, isenta de material terroso e unidade externa	1			
	anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,	1			
	parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos	1			
	do manuseio e transporte. Entrega semanal ou conforme	1			
	solicitado.		1		
18	Goiaba vermelha/branca: Apresentando peso médio de	800	KG	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
	90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas,	1			
	rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e	1			
	larvas. O produto deverá ser entregue em grau de		1		
1	maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo	1	1	i	I



RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

	T	T			
	da semana. Deverá estar acondicionado em caixas				
	plásticas higienizadas.				
19	Farinha de mandioca: grupo seca, fina, beneficiada, sub	200	KG	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
	grupo média; classe: branca tipo 1, com umidade inferior a				
	13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e				
	fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de				
	1 kg, transparentes, resistentes. A embalagem deverá				
	conter os dados de identificação e informações nutricionais				
	do produto, contendo nome e endereço do fabricante, data				
	de fabricação. Deverá apresentar validade mínima de 05				
	(cinco) meses a partir da data de fabricação.				
20	Feijão verde – In Natura, embalados em sacos plásticos	100	KG	R\$ 9,00	R\$ 900,00
	transparentes, de 1º qualidade, isentos de matéria terrosa,				
	pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos				
	ou corpos estranhos.				
21	Laranja pera in natura extra, procedente de	3000	DZ	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
_ '	espéciegenuína e sã, fresca, com grau de maturação	0000		1 (ψ 12,00	Τ(ψ 00.000,00
	adequado para o consumo, sem apresentar avarias de				
	casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou				
	biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos				
	aderidos à superfície externa, livre de enfermidades,				
	insetos, parasitas e larvas.				
22	Limão- Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios	100	KG	R\$ 7,00	R\$ 700,00
22	apresentando tamanho, cor e com formação uniforme.	100	NG	K\$ 7,00	R\$ 700,00
	Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode				
	apresentar pequenas manchas, desde que não afete a				
	qualidade do produto	2000		D0.0.00	D# 40 000 00
23	Mamão Formosa in natura extra, apresentando maturação	2000	UND	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
	média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar				
	avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã,				
	fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões				
	de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa,				
	sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície				
	externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
24	Manga– In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro,	500	KG	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
	consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre				
	de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de				
	descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em				
	carros higienizados em temperatura ambiente.				
25	Maracujá, tamanho médio, no ponto de maturação, sem	800	DZ	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
	ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de				
	fertilizantes.				
26	Maxixe – In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e	100	KG	R\$ 5,00	R\$ 500,00
	sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados				
	em temperatura ambiente. Acondicionados em sacos				
	plásticos transparentes de primeiro uso.				
27	Melancia: As frutas devem ser firmes, tamanho médio com	3000	UND	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
	media de 5 a 7 kg devem apresentar-se sem deformação e			, , - 2	, , , , , , , , ,
	ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá				
	apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar				
	a manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades,				
	parasitos e larvas. Deverá ser acondicionada em caixas				
	plásticas higienizadas.				
28	Milho verde: Em espiga ´´in natura``(Unidade de 100	500	UND	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
20	gramas), de primeira qualidade, de tamanho médio a	300	0.10	Ι (ψ 0,00	1.000,00
	grande e com grãos firmes sem ferimentos, e com grau de				
	1 3 3 - Com grade mines com formionico, o com grad de	1		1	1





	maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se				
	apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá				
	ser entregue já descascado e acondicionado em caixa				
	plástica higienizada.				
29	Pimentão: fruto de porte médio/grande de boa qualidade,	1000	UND	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
	fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e				
	apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a				
	manipulação, o transporte e a conservação em condições				
	adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão				
	aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária,				
	fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua				
	qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme.				
30	Polvilho Doce Produto amiláceo obtido da mandioca, tipo	300	KG	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
	1, com validade mínima de 4 (quatro) meses da data da				
	entrega. Embalado em saco plástico resistente e				
	transparente, contendo nome e endereço do fabricante,				
	data de fabricação e prazo de validade.				
31	Quiabo - In natura, de 1 ^a qualidade - isento de fungos e	250	KG	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
	sujidade. Pacotes com 1 kg. Deverá ser transportados em				
	carros higienizados em temperatura ambiente.				
	Acondicionados em sacos plásticos transparentes de				
	primeiro uso.				
32	Tangerina, fruto arredondado, casca de cor lisa, integra	500	DZ	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
	cor, odor, sabor próprio. Isento de lesões de origem física,				
	mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou				
	corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos,				
	parasitas e larvas.				
33	Tomate , in natura, procedente de espécies genuínas e sãs,	850	KG	R\$ 10,00	R\$ 8.500,00
	frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca				
	lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou				
	biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos				
	aderidos à superfície externa, livre de enfermidades,				
	insetos, parasitas e larvas.				

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. A definição dos preços observou Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, realizando-se pesquisas no mercado local por intermédio do Painel de Preços mantido pelo Governo Federal e sites especializados e encontra-se resumida na tabela do item 8.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras serão aqueles que atendem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, uma vez que a aquisição se destina a produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.
- 10.2. Para fins da Resolução GGALIMENTA n $^{\rm o}$ 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 considera-se: beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. $^{\rm o}$ 11.326, de 24 de julho de2006;
- II- Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF;





- III demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;
- 10.3. apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.
- 10.4. adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos decontrole de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- 10.5. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento do corrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 2031 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO:

15500000

15520000

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





- 12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





- 13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade nos termos do artigo 7 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





- 14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 14.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de precos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;





- 18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

19. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 19.1. A empresa vencedora obrigatoriamente deve fornecer o Produto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.
- 19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 19.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 19.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 19.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 19.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO № 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)
- 19.6.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- 19.6.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- 19.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado á saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

20. SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 20.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à





autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

21. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 21.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.
- 22. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 22.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 22.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 22.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 22.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A Prefeitura Municipal de Rio do Pires, reserva-se o direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- 23.2. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;
- 23.3. O pagamento será conforme a quantidade fornecida constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;





- 23.4. Serão recusados os fornecimentos que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.
- 23.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 23.6. Fica eleito o foro da Comarca de Paramirim-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.





ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRIC	CULTURA FAM	IILIAR PARA	ALIMEN	TAÇÃO	ESCOLAI	R/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHA	/ADA PÚBLIC	A Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO D	OS FORNECED	ORES				
GRUPO I	FORMAL					
			- 1-			
1. Nome do Proponente			2	. CNPJ		
3. Endereço		4. Municíp	oio/UF			
5- Email		6. DDD/Fo	one			7. CEP
8- № DAP Jurídica	9.Banco		10.Agên Corrente		11.Cor	nta Nº da
			Corrente	=	Conta	
12.Nº de Associados	13.№ de Ass	sociados de	acordo c	om a	14.Nº d	e Associados
	Lei nº 11.320				com DA	
15. Nome do representante legal			16.CPF		17	7.DDD/Fone
18.Endereço			19. Mun	icípio/U	F	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E	XECUTORA D	O PNAE/FN	IDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ				3.Municípi o/UF
						0,01
4. Endereço						5.DDD/Fon e
					_	

RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6. Nome	6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
						-	
		III – RELAÇÃO DE PF	RODUTOS)			
	1.Produto		2.Unid ade	3.Quantid ade	4.Preço	de Aquisição*	5.Cronogra ma de
			aue	aue	4.1.Unit	á 4.2.Total	Entrega dos produtos
1							
2							
OOBS:	* Preço publicado no Edital na chamada pública).	n xxx/xxxx (o mesmo que consta					
Declaro fornecin		lições estabelecidas neste projeto ε	que as ir	nformações a	icima cor	ferem com as co	ondições de
Local e [Data:	Assinatura do Representante do	Grupo Fo	ormal		Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIME	NTO AO EDITAL/ Chamada pública nº		
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
	GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	



RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6. E-mail (quando houver) 7. Fone						
8.Organizado por Entidade Articuladora (quando houver) () Sim () Não						
	ı	I – FORNECEDORE	S PARTICIPANTES			
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. № Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
1	III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTI	DADE EXECUTOR/		IVIEC		2 Município
1.	Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município
4.	Endereço		,			5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail						7.CPF			
							I		
			III – RELAÇÃO DE	EORNECEDORI	S E DROI	DUTOS			
			III KELAÇAO DE	ORNECEDORI	.5 L F ((O)	0103			
	1. Identificação do A	gricultor (a)	2. Produto	3.Unidad	4.Quant	idade	5.Preço de		6.Valor Total
	Familiar			е			Aquisição* /Unidade		
									Total agricultor
									Tatal aggiantes
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
							Total do p	roieto	Total agricultor
OE	SS: * Preço publicado r	no Edital n xxx,	/xxxx (o mesmo que co	onsta na cham	ada públi	ca).		.,	
				IZAÇÃO POR P					
							Total por		ograma de
	1.Produto 2	.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unida	ide	Produto		Entreg	ga dos Produtos



RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

					Total do	projeto:	
De	eclaro estar de acoro	lo com as condic	ñes estabelecidas ne	 ste projeto e que as info	rmações a	acima confere	m com as condições de
	rnecimento.			ote projeto e que ase	····ayoco		com ao coma, yo co ac
Lo	cal e Data:				Fone/I	E-mail:	
		Assinatura	do Representante do	Grupo Informal	CPF:		
Lo	cal e Data:	Agriculto	ores (as) Fornecedore	s (as) do Grupo Informa	ı		Assinatura

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

I	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
ı	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA №
	I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
l	



RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

		FORN	ECEDOR (A) INDI	VIDUAL			
1. Non	ne do Proponente		2. CPF	2. CPF			
3. Endereço			4. Municíp	4. Município/UF			
6. № da DAP Física			7. DDD/Fo	ne	quando houver)		
9.Banco		10.№ da Agência			11.Nº da	11.№ da Conta Corrente	
		II- R	elação dos Prod	utos			
		<u> </u>	Quantidad	Preço de Aqu	isicão*		
	Produto	Unidade	е	Unitário	Total	Cronograma de Entrega dos produtos	
1							
3							
4							
5							
	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							



RIO DO PIRES PREFEITURA GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Nome	CNPJ			Município	
Endereço					
Nome do Representante Legal CPF					
Declaro estar de acordo c	om as condições estabelecidas neste ¡	projeto e que as informa	ções ac	ima conferem com a	s condições de
fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		





ANEXO III

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO N.º.........../ 2024

O Município de Rio do Pires, com sede no(a) à Av. Clemente Pereira da Silva nº 42, Centro, Rio do Pires, Bahia,
na cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.783.279/0001-79, neste ato representado pela Prefeito Municipal
, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº,
doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av.
, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo
formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais),doravante denominado (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº
14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução
CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução
CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, e tendo em vista o que consta na CHAMADA
PÚBLICA Nº XXX/2024. através do processo administrativo nº xxx/2024 decorrente de dispensa de licitação nº
xxx/2024 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Rio do Pires, durante o ano letivo de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá as seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.1.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.





- 3.1.3. . Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega:
- a) Nome do produtor rural,
- b) Número de CPF;
- c) Número de registro DAP/CAF.

O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até dia/mês/ano, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.
- 5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.
- 5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (xx pontos), conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.
- 5.3.1. As unidades escolares e seus endereços são: [indicar as unidades escolares]
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.
- 5.5. As entregas deverão se iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até às 16h00min sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, para que os nutricionistas confiram a qualidade da mercadoria a ser entregue.
- 5.6. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.7. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.8. O presente contrato terá validade de xx(xxx) meses a partir de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx, conforme listagem anexa.

Planilha de especificações





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento de despesa:

Fontes:

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e pelas Leis nº 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente) e nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por e-mail, transmitido pelas partes.





CLÁUSULA VIGÉSIMA:

CONTRATADA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/e-mail, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Paramirim-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma. XXXXXXXXX-BA, XX DE XXXXXXXX DE 2024.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº	por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)	, portador (a) da
Carteira de Identidade nº, e CPF/MF sob o nºque não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observe e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, e salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.	ando o disposto nos incisos III menores de 18 (dezoito) anos
xxxxxxxxxxx - BA, dede 20xx.	
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)	





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

sede, CEP, na cidade de, neste a representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estac civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/	do , de m de nis ss,
xxxxxxxxx - BA, de de 20xx.	
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)	



Representante do Grupo Fornecedor



ANEXO VI